



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Determina o **FECHAMENTO DE ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA E HOTÉIS**, restringe o acesso de pessoas em locais públicos e em estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Douradoquara-MG e dá outras providências."

Marcos Além de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Em observância às medidas de prevenção e combate ao coronavírus adotadas pelo Decreto Municipal nº 20/2020 que "instituiu o comitê municipal de Enfrentamento e contingenciamento ao coronavírus", Decreto 21/2020 "medidas de prevenção, contágio", Decreto 27/2020 "Criou a Blitz de combate ao Covid 19", Portaria 13/2020 "ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19", Decreto 32/2020 "uso obrigatório de mascaras", Decreto 34/2020 regulamentou acesso no salão de velório, Decreto 48/2020 "proibição de celebrações presencial de cultos, celebrações e atividades religiosas", Decreto 58/2020 Regulamentou atividades Escolares, Decreto 60/2020 Nomeou agentes Fiscalizadores de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, Decreto 62 Adesão ao Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **29 de junho de 2020**, e por tempo indeterminado, fica determinado o **FECHAMENTO DAS ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA e HOTÉIS**, no âmbito do Município de Douradoquara-MG.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais como BARES, RESTAURANTES, LOJAS, AÇOUGUES, SUPERMERCADOS, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS dentre outros afins, poderão continuar funcionando conforme regras de restrições estabelecidas pelos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Extrato de Pu
Publicado em
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

§ 2º – Os estabelecimentos citados no § 1º deverão afixar cartazes informativos sobre o **uso obrigatório de máscaras e álcool em gel** e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º - Os estabelecimentos citados no § 1º deverão disponibilizar um **funcionário para realizar a higienização das mãos de seus clientes com álcool 70%** antes de adentrarem em seus estabelecimentos.

§ 4º - Os Estabelecimentos que não tiverem condições de disponibilizar um funcionário para realizar a higienização das mãos antes de adentrar nos estabelecimentos, deverão realizar os atendimentos fora do estabelecimento, ou delivery, impedindo a entrada e permanência de pessoas.

§ 5º - As medidas descritas e estipuladas neste decreto poderão ser intensificadas ou flexibilizadas pelos AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, em conjunto com a POLICIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

§ 6º - As **lojas de vestuários, lojas de móveis dentre outras afins**, deverão fazer barreiras de acesso interno, ficando proibido que os clientes adentrem nesses estabelecimentos;

Art. 2º – Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos nº 20/2020 que “instituiu o comitê municipal de Enfrentamento”, Decreto 21/2020 “medidas de prevenção contágio”, Decreto 27/2020 “Blitz de combate ao Covid 19”, Portaria 13/2020 “ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19”, Decreto 32/2020 “uso obrigatório de mascaras”, Decreto 34/2020 salão de velório, Decreto 48/2020 “proibição de celebrações presencial de cultos, celebrações e atividades religiosas”, Decreto 58/2020 atividades Escolares, Decreto 60/2020 Nomeou agentes Fiscalizadores, e Decreto 62 Adesão ao Plano Minas Consciente.

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO**, recolhimento e a **suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF** –, além da responsabilização administrativa, civil, penal e multas nos termos da legislação vigente aplicável.

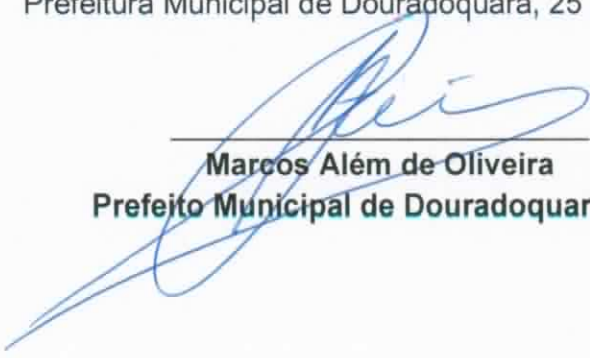
Parágrafo Primeiro – Fica Criado no âmbito do município o modelo de NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e FECHAMENTO e o TERMO DE RESPONSABILIDADE conforme anexos 01 e 02.

Parágrafo Segundo – Da NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e FECHAMENTO conforme anexo 01 caberá recurso que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 dias, constando qualificação, nome, RG, CPF, CNPJ, razão social, endereço, fatos, fundamentação legal, motivos e pedidos finais com assinatura do recorrente, sendo que a Secretaria Julgará o Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu protocolo.

Art. 4º – Em caso de flagrante de festas e aglomerações, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a polícia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações, e dar voz de prisão em caso de descumprimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 25 de JUNHO de 2020.



Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal de Douradoquara-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 25/06/2020
referente determinação e
fechamento de ac-
demias (...)

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DECRETO 61/2020 NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO
OU FECHAMENTO PELO COVID-19

NOME OU RAZÃO DO ESTABELECIMENTO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

Em ____/____/2020 às ____:____ horas, eu abaixo assinado, tendo constatado que a pessoa, empresa ou estabelecimento acima citado estava atuando e ou funcionando em desacordo com as regras municipais de prevenção, enfrentamento e contágio da Covid-19;

OBSERVAÇÕES:

O que constitui infração às determinações dos Decretos e medidas de enfrentamento Municipais, e em especial do Decreto 061/2020, pelo que lavrei a presente NOTIFICAÇÃO DE:

- () ADVERTÊNCIA;
() SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO;
() FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO;

FICA ASSIM O(A) NOTIFICADA PARA QUERENDO APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADOR:

LOCAL/DATA:

REGISTRE-SE QUE O NOTIFICADO SE RECUSOU A ASSINAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO MOTIVO PELO QUAL ASSINAM AS TESTEMUNHAS ABAIXO:

NOME ASSINATURA:

CPF:

NOME ASSINATURA:

CPF:

Extrato de Pub
Publicado em
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - DECRETO 61/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS
DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

NOME DO IMÓVEL:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

RG:

CPF:

ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: M²

LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19:
Nº PESSOAS

DIAS DE FUNCIONAMENTO:

HORARIO DE FUNCIONAMENTO:

OBSERVAÇÕES

COMPLEMENTARES:

Eu (nome), _____ responsável
local pela (nome do estabelecimento) _____
me comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 0061 DE 25
DE JUNHO DE 2020** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste
formulário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

AGENTE FISCALIZADOR DO
PLANO MINAS CONSCIENTE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Extrato de Pub
Publicado em
referente